

TERMO DE CONTRATO Nº1504.001/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO ALCÂNTARAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE, COM STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antonino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.626/0001-90, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Edmilson Bezerra Arruda, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ME, Rua wilson megalle,34,sala01,Retiro , Santana do Acarau-Ce, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 35.979.8170001-38, representado por Ana Myria Ponte Cisne, Sócio Administrador, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1504.001/2020-DISP**, realizado no corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1504.001/2020-DISP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) de saúde do Município de Alcântaras – CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA COMPOR AS BARREIRAS SANITÁRIAS JUNTAMENTE COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE MODO A PREVENIR E INIBIR A CONTAMINAÇÃO E TRANSMISSÃO DO CORONA VÍRUS -COVID 19 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE ,CONFORME PROJETO BÁSICO**, mediante **DISPENSA**, conforme Anexo I do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1504.001/2020-DISP**, no qual restou vencedora a Contratada, nos lotes especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.
- 4.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 4.3- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 4.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até **31 de dezembro de 2020**.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:



08.02.103.030.011.2.088 - Enfretamento da emergência saúde nacional decorrente ao corona virus; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Serviços de Terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

*W@rsme*



b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alcântaras prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alcântaras, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes



contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Alcântaras-Ce, 15 de Abril de 2020.

  
Edmilson Bezerra Arruda  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Saúde  
**CONTRATANTE**

*Ana Myria Ponte Cisne*  
**STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS-ME,  
Ana Myria Ponte Cisne  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - Francisco Cavalcanti Roda  
CPF: 046.542.783.97